

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Exmo. Sr. PREGOEIRO E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAC

Ref. Concorrência nº 13887/2023

Anexo: Planilha de Custo e Formação de Preços

Em cumprimento ao respeitável pedido de esclarecimento de 30/03/2023 e de acordo a legislação vigente, a empresa IMPLANTARE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Pessoa Jurídica de direito privado, legalmente constituída, inscrita no CNPJ n.º 21.578.311/0001-02, situada à Rua Dezenove de Julho, n.º 386, Vila Aurora, São José do Rio Preto/SP, neste ato, representada por seu representante legal vem em questão esclarecer a V.S.ª o seguinte:

Ressaltamos que os nossos preços ofertados para os postos de serviços do Senac de São José do Rio Preto/SP são plenamente exequíveis e de acordo aos preços referenciais de empresas com tributações e encargos amparado pelo anexo IV da Lei Complementar 123/2006 (SIMPLES NACIONAL) e Cosit 262/2014, haja vista que asseguram todos os encargos fiscais, trabalhistas, benefícios, despesas diretas e indiretas que envolvem a prestação dos serviços, de forma a garantir ao SENAC uma contratação vantajosa e segura.

Os valores coincidem com a realidade da IMPLANTARE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI -EPP, que por sua vez são valores bem inferiores aos de empresas com encargos e tributos cadastradas no Lucro Real ou Lucro Presumido que veremos à posteriori.

### **IX – DA DIFERENCIAÇÃO DE PERCENTUAIS DE ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTOS ENTRE AS EMPRESAS ENQUADRADAS NA**



## IMPLANTARE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

### **LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (SIMPLES NACIONAL) E LUCRO REAL.**

A profissão de bombeiro civil foi enquadrada no anexo IV da Lei Complementar 123/2006 através da COSIT 262/2014, que em virtude desta, não existe vedações previstas na Lei Complementar 123/2006 para microempresas e empresas de pequeno porte que prestam serviços de bombeiros civis que em comparação, os Valores de empresas do regime de tributação do Lucro real (que é o caso da GOCIL e outras) são bem maiores, onde bastamos observar os percentuais de Encargos Sociais a seguir:

- a) 74,6269% (setenta e quatro, sessenta e dois por cento) de encargos sociais para a jornada de 12X36 de Segunda a sexta-feira e;
- b) 78,0655% (setenta e oito e seis por cento) para os Encargos Sociais na jornada 12X36 de segunda-feira à domingo.
- c) Também pode-se observar que os percentuais de tributos do Lucro Real referentes ao PIS e COFINS são de 1,65% e 7,60% respectivamente.

Somando-se os percentuais de Encargos Sociais, PIS e COFINS das empresas do Lucro Real chegamos a 83,8769% para o posto de serviço na escala 12X36 de segunda a sexta feira.

Nota-se que a diferença dos percentuais aferidos das empresas do Lucro real é "gritante" para as empresas do regime de tributação do



## IMPLANTARE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Simple Nacional, pois as empresas do Simple Nacional variam de acordo ao porte que podem ser ME ou EPP, ao faturamento dos últimos 12 (doze) meses e a faixa de tributária que se encontram dentro do anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

Os percentuais de encargos sociais das empresas tributadas no anexo IV da Lei 123/2006 são de 60,6123% para as empresas que possui 3% de SAT (seguro de acidente do trabalho) e 58,6123% para empresa que possui 1% de Seguro de Acidente de trabalho (que é o caso da recorrente).

Podemos verificar que o percentual de Seguro de Acidente de trabalho que conta na GFIP da Implantare é 1% onde o resultado é obtido através da multiplicação da alíquota do RAT X alíquota do FAP = RAT ajustado ou SAT, então  $RAT \times FAP = SAT$ .

A diferença de encargos sociais que mais pesa entre os dois tipos de tributações (Lucro Real e Simple Nacional) são as relacionadas na planilha da IMPLANTARE no módulo 4.1 – Encargos Sociais, Previdenciários e FGTS que são nulos para as empresas tributadas no anexo IV da Lei 123/2006.

A incomparável diferença do módulo 4.1 é de: 36,8% para empresas de tributação do Lucro Real e Lucro Presumido e de 31% ou 29% (que é o caso da recorrente devido ao SAT) para empresas de regime de tributação da Lei 123/2006.

Somente as diferenças relacionadas aos encargos sociais entre a recorrida e a recorrente são de 74,6269% e 58,6123% respectivamente, onde chegamos ao resultado da diferença em **16,0146% (dezesesseis por cento)** para o posto de serviço na escala 12X36 de segunda-feira a sexta-feira e;



## **IMPLANTARE**

### **SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

Como se bastasse, também podemos mencionar a diferença de tributação na soma de 9,25% (nove, vinte e cinco por cento) de PIS e COFINS para as empresas do Lucro Real e a Implantare que pertence ao Simples Nacional tributa 2,9% de PIS e COFINS, ou seja, percentual bem inferior.

Em resumo, constata-se um percentual de 22% (vinte e dois por cento) MAIOR referente aos valores de encargos sociais e tributos entre as empresas tributadas na Lei 123/2006 e as empresas tributadas no Lucro Real.

Salientamos, ainda, que caso necessite ajustes em nossa planilha de custos estamos com alguns créditos em materiais que poderão ser realizadas as devidas correções “para menos”, tendo em vista que, já possuímos todos os materiais para a execução dos serviços de bombeiro civil conforme o previsto em edital.

Nesta esteira, esclarecemos que os preços de nossa Planilha de Custos e Formação de Preços expressam a realidade dos custos da empresa Implantare que a torna plenamente competitiva sempre prezando pela transparência e idoneidade.

Ademais salientamos que estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.



**IMPLANTARE**  
**SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

São José do Rio Preto, 3 de abril de 2023.

Gislaine Nazar Fecchio

IMPLANTARE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP